

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL II - TURMA A

REGENTE: PROF. DOUTOR MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA
15-09-2015
DURAÇÃO DA PROVA: **2H00**

Considere a seguinte hipótese:

António e **Ana** aproveitaram uma manhã soalheira de Setembro para passear. Arrumaram as bicicletas no carro e foram até Cascais. Estacionaram perto da marina e seguiram pedalando pela marginal. Já perto do Guincho um cachorro desvairado que corria atrás de um gato obriga **Ana** a fazer uma travagem repentina. **António**, que nesse preciso momento apreciava a paisagem, não tem tempo de reagir e cai no chão. Não sofreu qualquer lesão corporal mas a sua bicicleta, uma preciosa bicicleta de estrada, ficou irreparável.

Carlos, o dono do cão, depressa oferece auxílio. Quando se aproxima, **Ana** reconhece-o imediatamente: é um cliente seu que nunca pagou as fotografias que ela havia tirado no seu casamento.

Ana e **António** decidem agir judicialmente. Intentaram ambos uma ação no Tribunal Judicial da Comarca de Cascais contra **Carlos**. **António** pede que **Carlos** seja condenado no pagamento de 5.000€ para que possa comprar uma bicicleta idêntica. **Ana**, por seu turno, quer receber os 2.500€ que lhe são devidos.

Na contestação **Carlos** pede ao Tribunal que o absolva da instância. Recurso de que o seu pedido não proceda, aproveita para alegar que: i) o seu cachorro passeava de trela, ii) só a distração de **António** poderia ter estado na origem do acidente, iii) a bicicleta não valia mais que 1.000€

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1. Qualifique os pedidos e aprecie a sua admissibilidade (4 valores)
2. Desconsiderando a resposta que tenha dado à pergunta 1 qualifique a defesa de Carlos e determine, em conformidade, quais os factos carecidos de prova (3 valores)
 - 2.1. Em que momento processual devem esses factos ser fixados? (2 valores)
 - 2.2. Para cada um dos factos selecionados determine a qual dos sujeitos processuais competiria a prova e indique quais as consequências do não convencimento do Tribunal (2 valores)
3. Carlos pede ao Tribunal que o absolva da instância. Caso o juiz entenda dar-lhe razão em que moldes pode vir a ser intentada uma nova ação? (3 valores)
4. Imagine que Carlos tem um amigo que lhe vende uma bicicleta idêntica à de António por 500€ e que está na disposição de a adquirir para pôr fim ao processo judicial. De que forma seria possível alcançar esse objetivo? (3 valores)
5. Suponha que Carlos é condenado no pagamento de 5.000€. Apesar disso, está convencido que o acidente se ficou a dever à trela defeituosa que comprou à Pets LDA. Caso decida demandar a empresa que efeitos produzirá a sentença nessa segunda ação? (3 valores)

1. Qualifique os pedidos e aprecie a sua admissibilidade (4 valores)

Vários autores formulam, discriminadamente, dois pedidos (determinados) de condenação, que querem ver simultaneamente satisfeitos, contra um só réu. Verifica-se assim uma coligação (cumulação objetiva simples e cumulação subjetiva). A coligação exige a competência absoluta do tribunal (art. 37.º, n.º 1) e a adequação da forma de processo para todos os pedidos formulados (art. 37.º, n.º 2 e 3). Os requisitos das várias cumulações objetivas são também requisitos da coligação daí que se exija compatibilidade substantiva. A admissibilidade da coligação depende ainda da verificação de algum dos critérios previstos no art. 36.º (conexão objetiva). Faltando esta conexão, a coligação é inadmissível. Nos termos dos arts. 38.º/1 e 38.º/2, o juiz notifica os autores para que indiquem qual o pedido que querem ver apreciado. A não sanação importa a absolvição do réu da instância quanto a todos eles ao passo que a indicação que sane o vício faz cessar a cumulação.

O pedido de absolvição da instância feito por Carlos não pode qualificar-se como reconvenção (não havendo por isso subsidiariedade na sua defesa).

2. Desconsiderando a resposta que tenha dado à pergunta 1 qualifique a defesa de Carlos e determine, em conformidade, quais os factos carecidos de prova (3 valores)

Na defesa por impugnação, o réu contradiz os factos articulados pelo autor ou nega que deles possa decorrer o efeito jurídico pretendido por esta parte (art. 571.º, n.º 2 1.ª parte). Quando contesta Carlos põe em causa a versão dos acontecimentos narrada pelos autores (segundo afirma, o seu cão não podia ter-se posto em fuga): não discutindo o acidente ou os danos na bicicleta, rejeita qualquer responsabilidade pela queda, imputando-a à distração de António. O facto na origem da queda torna-se assim controvertido. O mesmo se diga do valor da bicicleta. A *distração de António*, entendida como alegação da culpa do lesado, consubstancia uma defesa por exceção perentória uma vez que o réu traz ao processo um facto impeditivo do direito do autor. Tudo o mais (celebração do contrato de prestação de serviços, dívida de 2.500€, acidente, irreparabilidade da bicicleta) se tem admitido por acordo (porque factos suscetíveis de confissão e que não carecem de prova por documento escrito; cf. 574.º/2).

2.1. Em que momento processual devem esses factos ser fixados? (2 valores)

Se o processo prosseguir para além do despacho saneador, devem ser selecionados os temas da prova (art. 596.º, n.º 1) que terão por objeto os factos articulados pertinentes não notórios. A sua escolha é realizada num despacho próprio proferido, quando a ela haja lugar, na audiência prévia (art. 591.º, n.º 1, al. f), e 596.º, n.º 1) ou nos 20 dias subsequentes ao termo dos articulados (art. 593.º, n.º 2, al. c)).

2.2. Para cada um dos factos selecionados determine a qual dos sujeitos processuais competiria a prova e indique quais as consequências do não convencimento do Tribunal (2 valores)

O art. 8.º, n.º 1, CC expressamente estatui que o tribunal não pode abster-se de julgar alegando dúvida insanável acerca dos factos em litígio. A forma mais comum de resolver o problema da dúvida insanável acerca dos factos é o sistema do ónus da prova (que apenas tem por objeto os factos controvertidos). A regra fundamental sobre esta matéria é a do art. 342.º CC. Assim, compete aos autores fazer a demonstração dos factos constitutivos do seu

direito: a queda foi provocada por culpa do réu, o montante dos danos ascende a 5.000€. Não que Carlos fique impedido de produzir prova (não se trata de um exclusivo dos autores), mas a dúvida insanável do tribunal quanto a qualquer um destes pontos implica a sua não prova.

3. Carlos pede ao Tribunal que o absolva da instância. Caso o juiz entenda dar-lhe razão em que moldes pode vir a ser intentada uma nova ação? (3 valores)

Segundo o Prof. Miguel Teixeira de Sousa, a segunda ação não é admissível enquanto o autor não corrigir ou sanar a falta do pressuposto processual que determinou a absolvição da instância na primeira ação. Do disposto no art. 620.º, n.º 1, pode inferir-se que o caso julgado formal da decisão de absolvição da instância se mantém enquanto se mantiver inalterada a relação processual, ou seja, enquanto esta padecer dos mesmos vícios que determinaram aquela absolvição.

4. Imagine que Carlos tem um amigo que lhe vende uma bicicleta idêntica à de António por 500€ e que está na disposição de a adquirir para pôr fim ao processo judicial. De que forma seria possível alcançar esse objetivo? (3 valores)

Através de uma transação judicial: contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante recíprocas concessões (art. 1248.º CC). Trata-se de um negócio processual, oneroso e bilateral, que deve respeitar requisitos materiais e processuais (288.º e 289.º). A sentença homologatória que o considere válido extingue a instância (290.º).

5. Suponha que Carlos é condenado no pagamento de 5.000€. Apesar disso, está convencido que o acidente se ficou a dever à trela defeituosa que comprou à Pets LDA. Caso decida demandar a empresa que efeitos produzirá a sentença nessa segunda ação? (3 valores)

O caso julgado material produz a vinculação ao conteúdo da decisão de mérito e realiza um efeito positivo e um efeito negativo, correspondentes às proibições de contradição e de repetição referidas no art. 580.º, n.º 2.

O caso julgado material estabelece como indiscutível uma solução concreta. O alcance do que não pode voltar a ser discutido é determinado por duas ordens de limites do caso julgado material: limites subjetivos e limites objetivos. A exceção de caso julgado só atua quando está em causa, entre os mesmos sujeitos, o mesmo objeto do processo, delimitado por pedido e causa de pedir. O caso julgado só torna inadmissível a discussão de uma questão idêntica.

Quando analisada em relação às partes, a autoridade de caso julgado significa que elas têm de aceitar, num processo posterior, a decisão transitada que foi proferida num processo anterior. Diferentemente, um terceiro só está vinculado à autoridade de caso julgado se não for titular de uma situação incompatível com aquela que foi definida na sentença transitada e se, portanto, não tiver direito a ser ouvido em juízo para defesa daquela situação.